



LEI ORDINÁRIA Nº 673

de 27 de dezembro de 1999

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de investimentos para o Triênio 2000/2002 do Município de Antônio João e dá outras providências"

DÁCIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte projeto de lei:

Art. 1º.

O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Antônio João, para o triênio de 2000/2002, em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal, artigos 69 da Lei Orgânica Municipal e artigo 23 da Lei Federal nº 4.320/64, prevê aplicação de recursos e gastos no montante de R\$ 4.127.700,00 (quatro milhões, cento e vinte sete mil, setecentos reais), assim distribuídos:

1. POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS DE GOVERNO

De conformidade com o ANEXO II que integra a presente lei:

<i>Exercício de 2000</i>	<i>R\$</i>	<i>1.370.200,00</i>
<i>Exercício de 2001</i>	<i>R\$</i>	<i>1.361.000,00</i>
<i>Exercício de 2002</i>	<i>R\$</i>	<i>1.396.500,00</i>

<i>TOTAL</i>	<i>R\$</i>
<i>4.127.700,00</i>	

2. POR ELEMENTO DE DESPESAS

Especificação no ANEXO II que integra a presente lei:

Exercício de 2000 R\$ 1.370.200,00

Exercício de 2001 R\$ 1.361.000,00

Exercício de 2002 R\$ 1.396.500,00

TOTAL R\$ 4.127.700,00

3. POR ADMINISTRAÇÃO

De conformidade com o ANEXO II, parte integrante desta lei:

Administração direta R\$ 4.087.700,00

Administração indireta:

Fundo Mun. de Previdência e Assist. Social R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 4.127.700,00

Art. 2º. *Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital para o período de 2000/2002, ocorrerão de acordo com as rubricas e fontes de receitas especificadas no ANEXO I, fontes de recursos, que integra esta lei.*

Art. 3º. *A realização de despesas de capital obedecerá as normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.*

Art. 4º. *Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as melas constantes dos anexos I e II, podendo, em decorrência da alteração da receita ou modificação das prioridades, serem criados novos e, supridos ou reformulados objetivos e ações constante do adendo.*

Art. 5º. *Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogadas as as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato

Grosso do Sul, em 27 de Dezembro de 1.999.

DÁCIO QUEIROZ SILVA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 673/1999 - 27 de dezembro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em